

A CL.T.R
UBÁ, 02/03/09

PROJETO DE LEI N° 019/09

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens no Transporte Coletivo do Município de Ubá, os Atiradores do Tiro de Guerra.

Artigo 1º - Os integrantes do corpo de atiradores do Tiro-de-Guerra do Município de Ubá, quando à serviço, gozarão de transporte coletivo urbano da cidade, explorado pela empresa – Viação Ubá, ou outra que porventura vier a ter permissão.

Parágrafo Único – O Atirador para gozar da gratuidade, prevista no “caput” deste artigo, deverá apresentar sua credencial e estar devidamente fardado, identificando-se previamente ao motorista e/ou responsável pela fiscalização.

Artigo 2º - O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, expedirá o competente regulamento necessário a sua melhor execução.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO "VEREADOR LINCOLN RODRIGUES COSTA " DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, AOS 2 DE MARÇO DE 2009



Vinícius Samôr de Lacerda
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Todos sabemos o trabalho desenvolvido pelos atiradores do Tiro de Guerra, que além das suas atividades preparatórias, exercem importante desempenho na área social, através das inúmeras campanhas que são desenvolvidas em favor da comunidade carente, tais como campanha do agasalho, vacinação, dengue, alimentação e muitas outras. A isenção virá beneficiar os atiradores que muitas vezes não tem condições financeiras para pagar duas passagens diárias.

*A Anu. no
Por inconstruibilidade*